	<b>GESTÃO DE LICITAÇÕES</b>			REV. <b>0</b>
	<b>ANÁLISE DOCUMENTOS ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO</b>			FOLHA: Página 2 de 5
	PROJETO: <b>AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO EXECUTIVO</b>			ÁREA: COMPRAS E LICITAÇÕES
	<b>AVALIAÇÃO LICITAÇÃO CARTA CONVITE EDITAL 009/2021</b>			RESPONSÁVEL: RONALDO ALMEIDA

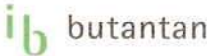
## INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo analisar o conteúdo dos envelopes nº 02 – HABILITAÇÃO das proponentes participantes da licitação supracitada, para aquisição de um veículo executivo.

Das análises dos conteúdos dos envelopes número 02 – HABILITAÇÃO abertos em sessão pública realizada em 18/03/2021, segue abaixo pontos para realização das análises em estrita conformidade com o estabelecido no edital

### Pontos de avaliação do edital

DESCRIÇÃO	Análise da documentação envelope Nº 02 - HABILITAÇÃO			
	MOR COMÉRCIO	MANUPA COMÉRCIO	FABERGE DISTRIB.	BELISA COMÉRCIO
Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI	OK	OK	OK	OK
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ)	OK	OK	OK	OK
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame	OK	OK	OK	OK
Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);	OK	OK	OK	OK
Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);	OK	OK	OK	OK

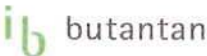
	<b>GESTÃO DE LICITAÇÕES</b>		REV. <b>0</b>
	<b>ANÁLISE DOCUMENTOS ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO</b>		FOLHA: Página 3 de 5
	PROJETO: <b>AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO EXECUTIVO</b>		ÁREA: COMPRAS E LICITAÇÕES
	<b>AVALIAÇÃO LICITAÇÃO CARTA CONVITE EDITAL 009/2021</b>		RESPONSÁVEL: RONALDO ALMEIDA

Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	OK	OK	OK	OK
Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.	OK	OK	OK	OK
Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;	OK	OK	OK	OK
Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO IV	OK	OK	OK	OK

### COMENTÁRIOS

O Veículo ofertado pela licitante MOR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEICULOS EIRELI não atende ao estabelecido no edital no tocante a potência solicitada, há vista, que o instrumento convocatório estabelece potência mínima de 150CV Bicom bustível e o veículo ofertado oferece potência inferior na gasolina (147CV).

Onde é válido ressaltar no caso em apreço que dentre os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** é de destaque, e no caso em apreço sua aplicação é imperativa, e se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem o **artigo 2º do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan e os artigos 3º, 41, 48 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993** aplicada subsidiariamente a presente licitação, *verbis*:

	<b>GESTÃO DE LICITAÇÕES</b>		REV. <b>0</b>
	<b>ANÁLISE DOCUMENTOS ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO</b>		FOLHA: Página 4 de 5
	PROJETO: <b>AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO EXECUTIVO</b>		ÁREA: COMPRAS E LICITAÇÕES
	<b>AVALIAÇÃO LICITAÇÃO CARTA CONVITE EDITAL 009/2021</b>		RESPONSÁVEL: RONALDO ALMEIDA

**Art. 2º** Os procedimentos para seleção de fornecedores destinam-se a obter a proposta mais vantajosa para a FUNDAÇÃO BUTANTAN e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo dos que lhes são correlatos.

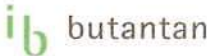
**Art. 48.** Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

**Art. 55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

	<b>GESTÃO DE LICITAÇÕES</b>		REV. <b>0</b>
	<b>ANÁLISE DOCUMENTOS ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO</b>		FOLHA: Página 5 de 5
	PROJETO: <b>AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO EXECUTIVO</b>		ÁREA: COMPRAS E LICITAÇÕES
	<b>AVALIAÇÃO LICITAÇÃO CARTA CONVITE EDITAL 009/2021</b>		RESPONSÁVEL: RONALDO ALMEIDA

### JULGAMENTO CONTEUDO ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO

EMPRESA / CNPJ	JULGAMENTO
MOR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEICULOS EIRELI - C.N.P.J.: 29.889.808/0001-53	INABILITADA
MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS- C.N.P.J: 03.093.776/0001-91	HABILITADA
FABERGE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - C.N.P.J: 06.900.979/0001-30	HABILITADA
BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA C.N.P.J: 31.479.773/0001-26	HABILITADA